



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Nº 090 2023

Pelo presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de uma lado, como **Vendedores**, o Sr. EDIVAN RAIMUNDO DE SOUSA, portador da RG nº 1927015 SSP-PB, CPF nº 951.006.954-04, residente na Rua Edgar Gomes, s/nº, Centro, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba e o Sr. IVAN RAIMUNDO DE SOUSA, portador da RG nº 369463547 SSP-SP, CPF nº 953.415.874-72, residente na Rua Edgar Gomes, s/nº, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedor do certame DISPENSA DE LICITAÇÃO - 00002/2023, doravante denominados simplesmente **Vendedores**; e de outro lado, como **Comprador** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, Estado da Paraíba, cadastrada no CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Comprador**, os quais têm entre si justos e contratados o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os Vendedores declaram por este instrumento e na melhor forma de direito que são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel localizada na Rua Ivo Pereira Lima, s/nº, Bairro São Francisco, na cidade de Aguiar – PB, matriculado no ofício de Registro de Imóveis CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIANCÓ SOB A MATRICULA Nº 9.677.

CLÁUSULA SEGUNDA – Que a justo título os Vendedores, sendo senhores e legítimos possuidores do imóvel antes descrito e caracterizado, o qual encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, arrestos, sequestros ou penhoras, bem como quites de impostos e tributos de quaisquer natureza, vêm, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, compromissá-los à venda, como de fato e na verdade compromissados à venda o têm, ao ora Comprador, pelo preço certo, justo e total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pagos neste ato, em moeda corrente e legal do país, que os Vendedores recebem, contam e acham exata, e de cuja quantia dão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum (SE FOR PAGO ANTERIORMENTE, MUDAR TEXTO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente contrato os Vendedores transmitem neste ato ao Comprador toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre os imóveis descritos na



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

clausula primeira tinham e vinham exercendo, para que deles possam usar e gozar livremente como seus que ficam sendo desta data em diante.

CLÁUSULA QUARTA – A lavratura da escritura pública de transferência dos imóveis objetos presente se dará tão logo seja solicitada pelo Comprador, e mediante a apresentação de todos os documentos necessários, obrigatórios e exigidos por lei, quais sejam: certidão negativa de ônus e negativa de débito de IPTU e de condomínio dos imóveis, certidões de feitos ajuizados expedidas em nome Vendedores pelo 1º e 2º Distribuidores desta capital, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Federal, e outras eventualmente exigidas pelo Comprador, e ser outorgada em seu nome ou em nome de quem o mesmo expressamente indicar.

Parágrafo Único – Que em caso de haver certidões positivas vem nome dos Vendedores, estes se obrigam a providenciar a solução das pendencias constantes e a apresentar ao comprador as competentes certidões negativas, na ocasião da transferência definitiva dos imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – Que todas as custas e emolumentos relativos ao presente negócio, quais sejam, as despesas com a lavratura da escritura pública, as custas com certidões pessoais dos Vendedores e certidões dos imóveis, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o pagamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, averbações; registro imobiliário e outras que porventura houveram correrão por conta exclusiva do Comprador.

CLÁUSULA SEXTA – Que as partes ora contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme, valiosa e isenta de duvidas; obrigando-se, ainda, os Vendedores, a responderem pela evicção de direitos se chamadas à autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – O falecimento ou qualquer alteração dos contraentes não dissolverá o presente instrumento, que se transmitirá aos seus herdeiros ou legais sucessores.

CLÁUSULA OITAVA – As partes ora contraentes acordam poder o presente contrato ser registrado junto à qualquer Serventia de Registro de Títulos e Documentos, para a caso de ser necessária qualquer comprovação em caráter público.

CLÁUSULA NONA – As partes de comum acordo elegem o foro desta comarca de Piancó, Estado da Paraíba para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas porventura oriundas e que tenham fundamento no presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nesta data.

Aguiar-PB, 15 de Junho de 2023.

Edivan Raimundo de Sousa
EDIVAN RAIMUNDO DE SOUSA

Vendedor

Ivan Raimundo de Sousa
IVAN RAIMUNDO DE SOUSA

Vendedor

Manoel Batista Gudes Filho
MANOEL BATISTA GUDES FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Comprador